

"Operação Ubatuba"

"Fôrça Pública na vanguarda dêste movimento dedicado por jovens à sua Pátria"

Durante 54 dias elementos da Fôrça Pública, universitários paulistas, técnicos do Centro de Pesquisas Educacionais da U.S.P. e funcionários da A.C.M. realizaram a "Operação Ubatuba", concretização de um plano-piloto de educação e de pesquisa das populações locais menos favorecidas.

O planejamento da "Operação" foi, por solicitação da Comissão Executiva ao General João Franco Pontes — Comandante Geral da Fôrça Pública, realizado por Oficiais do Estado-Maior da Corporação.

Além disso a Fôrça Pública cooperou com a parte material fornecendo barracas de campanha, transporte, bem como todos os serviços de rádio-telegráficos, não só entre os vários acampamentos, como entre Ubatuba e o Quartel General da Corporação.

O Comando da Milícia Bandeirante designou o Major Aloísio Borges e Capitão Eros Afonso da Cunha, para acompanharem os trabalhos da "Operação", assim como determinou o reforço do Detacamento de Ubatuba.

Assim que se abriram as comunicações com São Paulo, o moderno equipamento instalado no Grupo Escolar, transmitiu a seguinte mensagem assinada pela Comissão Executiva:

"General Franco Pontes — Comandante Geral da Fôrça Pública. Temos a honra de comunicar estabelecimento contato São Paulo pelo Serviço de Comunicações da Fôrça Pública, marcando mais uma etapa vencida pela "Operação Ubatuba" graças à atuação da corporação comandada por Vossência. Consideramos esta primeira oportu-

nidade para manifestar nosso entusiasmo por encontrarmos a Fôrça Pública de São Paulo na vanguarda dêste movimento dedicado por jovens à sua Pátria, objetivando testes a tese de mobilização de todos os universitários do Brasil para a tarefa de promoção humana".

Declarações de utilidade pública

Foram sancionadas ontem, pelo Governador Adhemar de Barros, declarando de utilidade pública a Sociedade "Mutirão do Pobre", desta Capital; a 6.ª Conferência Vicentina "São Benedito" de Itapetininga; o Lar "Santo Antônio", de Tupã; e o Supremo Tribunal de Arns e Consulta Heráldica do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.

Assim que se abriram as comunicações com São Paulo, o moderno equipamento instalado no Grupo Escolar, transmitiu a seguinte mensagem assinada pela Comissão Executiva:

"General Franco Pontes — Comandante Geral da Fôrça Pública. Temos a honra de comunicar estabelecimento contato São Paulo pelo Serviço de Comunicações da Fôrça Pública, marcando mais uma etapa vencida pela "Operação Ubatuba" graças à atuação da corporação comandada por Vossência. Consideramos esta primeira oportu-

DOP vai reformar...

(Conclusão da 1.ª pág.)

nos bairros do Ipiranga, Jaguare, Santana e Mandaqui. A Unidade Sanitária de Bauru, o Centro Cirúrgico do Sanatório Aimorés, o Hospital Psiquiátrico de Botucatu, a Unidade Integrada de Presidente Prudente, o Centro Assistencial de Ribeirão Preto, o Hospital Guilherme Alvaro, a Unidade Sanitária de Sorocaba, o Hospital Regional de Sorocaba, e o Centro Assistencial da Guarda Civil, entre outros, constituem um cartel de relévo das obras em execução, e sobre as quais o Governo do Estado muito se empenha, através sua Secretaria de Serviços e Obras Públicas

CABINES DE FISCALIZAÇÃO

Em todas as vias importantes de comunicação rodoviária, consideradas de vital importância para o escoamento de produtos manufaturados ou agrícolas, o DOP irá construir, neste ano de 1965, cabines de fiscalização fazendária, dotadas de todo o conforto, e de instalações que permitam o bom desempenho das funções dos agentes fiscalizadores.

Essas cabines auxiliarão a Secretaria da Fazenda na luta pela melhor arrecadação de impostos, evitando o mais possível a sonegação, que tem sido um dos grandes males financeiros para o Estado, dada a grande evasão das rendas públicas.

CONCURSO DE AUXILIAR DE FISCAL DE RENDAS

dia 12.2.65, do 701.º classificado ao 900.º, inclusive, às 13.30 horas.

Lembra, ainda, que o prazo para a entrega do pedido de ratificação com a apresentação de flôha corrida da Polícia e da Justiça, para os que ainda não o fizeram, é até o dia 5 de fevereiro de 1965.

Os interessados deverão comparecer nas datas e horário indicados, na sede do DEA, Divisão de Seleção, sita à Rua Florencio de Abreu n. 848 1.º andar, munidos de prova de identidade.

Dia 11.2.65 do 516.º classificado ao 700.º, inclusive, às 13.30 horas;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas — Diretor Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Directoria	36-2539	Resouraria, Publicações	36-2884
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6186
Expediente	36-7931	Materiais	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-8810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2597

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80

NÚMERO ATROSA DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 100

Assinaturas

DIARIO DO EXECUTIVO	DIARIO DA JUSTIÇA	
Anual	10.000 Anual	8.000
Semestral	5.000 Semestral	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

REPRESENTAÇÕES MUNICIPAIS...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Alvaro de Carvalho — srs. Alcebiades Castro Régio, vice-prefeito; Walter Castro Régio, vereador; Avelino Oliveira Boiça, Julio Marcondes, João Ramires Pachano, Alberto Soares e Sebastião Guanazes Simões.

Rubiácea — srs. Amaro Caetano de Souza, Oscar Becker, vereadores; Moisés Teixeira Vespa, José Bordan, Sussuno Nakagawa e Plácido Rocha.

Pitangueiras — sr. José Foresi, prefeito.

Alfredo Marcondes — srs. Eugênio de Godoy e Reinaldo Marques.

Santo André — srs. Antonio Brada, vereador; e Fernando Diegues.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.631, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Declaro de utilidade pública a Sociedade "Mutirão do Pobre", da Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade "Mutirão do Pobre", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.632, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Declaro de utilidade pública a 6.ª Conferência Vicentina "São Benedito, de Itapetininga".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a 6.ª Conferência Vicentina "São Benedito", de Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.633, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Declaro de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", de Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", com sede em Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.634, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Declaro de utilidade pública o Supremo Tribunal de Armas e Consulta Heráldica do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Supremo Tribunal de Armas e Consulta Heráldica do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.641, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Congregação das Serras do Santíssimo Sacramento, de Taubaté, Sindicato dos Contabilistas de Avaré, de Avaré, Associação Espírita Casas de Betânia, de Ribeirão Preto, Confraria do Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Patrocínio Paulista, Associação Humanitária Operária Jundiaiense, de Jundiaí, Centro Acadêmico Santo Tomás de Aquino, de Sorocaba, e Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Francisco Arnaldo da Silva", de Fernandópolis, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item XVIII da Relação n.º 6, do n.º 8 do item II da Relação n.º 16, do n.º 6 do item XXXVI e do n.º 2 do item XXXVIII da Relação n.º 18, do n.º 128 do item IV da Relação n.º 22, do n.º 19 do item IX da Relação n.º 96, e do n.º 5 do item XI da Relação n.º 122, todos do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Educandário de Santo Afonso — Padres Redentoristas — Pedrinha, de Aparecida, Colégio Comercial "Excel-sio", para bolsa de estudo, de São Paulo, e Colégio Salete, para bolsa de estudo, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I do artigo 9.º da Lei n.º 8.154, de 8 de junho de 1964, do n.º 4 do item III do artigo 9.º da Lei n.º 8.218, de 8 de julho de 1964 e do n.º 53 do item XXIV do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 6 do item IX da Relação n.º 57, o n.º 29 do item XLVII da Relação n.º 76, o n.º 65 do item XXVII da Relação n.º 86, os n.ºs 20, 22, 23, 25, 27 e 36 do item I da Relação n.º 108, e os n.ºs 2, 40 e 41 do item VII da Relação n.º 117, todos do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica cancelado o n.º 19 do item VII do artigo 8.º da Lei n.º 8.374, de 28 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 3 do item XII da Relação n.º 8, o item XVIII e o n.º 19 do item XLVII da Relação n.º 76, e o n.º 9 do item XIII da Relação n.º 18, todos do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios: